Rua Sebastião Arrais, nº 281 – centro -CEP: 64660-000 – Pio IX–PI
CNPJ: 06.553.812/0001-40 E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com */ Tel. (89) 3453-1121*

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2020
CONTRATO N.º 111/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIO IX - PI,** E A EMPRESA **MARIA BRIGIDA DE CARVALHO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES-ME,** TENDO POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS DE** GEOREFERENCIAMENTO DE PONTOS DAS LEIS LIMÍTROFES DO MUNICÍPIO DE PIO IX/PI, PIMENTEIRAS/PI E O ESTADO DO CEARÁ (PARAMBU/CE), PROJETO DE VERIFICAÇÃO DA DIVISA ESTADUAL PIAUÍ E CEARÁ, E DOS LIMITES MUNICIPAIS COM PROPOSIÇÃO DA NOVA CIRCUNSCRIÇÃO GEORREFERENCIADA (QGIS/SIG).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIO IX - PI pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. nº 06.553.812/0001-40, com sede na Sebastião Arrais, nº 281, Centro, Pio IX (PI), neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª Regina Coeli Viana de Andrade e Silva, RG. N.º 1.720.027-SSP-PI, CPF n.º 793.106213-20, residente e domiciliada no MUNICÍPIO DE PIO IX – PI.

CONTRATADA: MARIA BRIGIDA DE CARVALHO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES-ME, inscrita no CNPJ sob nº 32.603.980/0001-03, com sede na Rua Professor Manoel Avelino de Brito, nº 321, Bairro Novo Milênio, Marcolândia/PI.

O CONTRATANTE E A CONTRATADA, acima especificados, acordam entre si, os termos do contrato que tem por objeto **a contratação direta dos serviços de** georeferenciamento de pontos das leis limítrofes do município de Pio IX/PI, Pimenteiras/PI e o Estado do Ceará (Parambu/CE), projeto de verificação da divisa estadual Piauí e Ceará, e dos limites municipais com proposição da nova circunscrição georreferenciada (QGIS/SIG), conforme o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º **005/2020**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela LEI Nº 8.666/93 e alterações posteriores, e pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de georeferenciamento de pontos das leis limítrofes do município de Pio IX/PI, Pimenteiras/PI e o Estado do Ceará (Parambu/CE), projeto de verificação da divisa estadual Piauí e Ceará, e dos limites municipais com proposição da nova circunscrição georreferenciada (QGIS/SIG).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:
FONTE DE RECURSOS: FPM/ICMS/TRIBUTOS MUNICIPAIS/RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência até **31/12/2020**, contados da data de assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito de o **CONTRATANTE** rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.
3.2. O presente contrato pode ainda ser prorrogado a critério da administração, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor do contrato é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago em três parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais), a ser paga no ato da assinatura do contrato, a segunda parcela no valor de R$ 16.650,00 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais) a ser paga trinta dias após a primeira, e a terceira parcela no valor de R$ 16.650,00 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais) a ser paga na entrega do relatório final, com a apresentação das notas fiscais, devidamente atestada a execução dos serviços pelo órgão contratante.
4.2. As despesas com a equipe de entrevista, os matreiros, motoristas, transportes, hospedagem e alimentação dos técnicos quando da execução do serviço correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.
b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
c) CNDT.
5.2. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços fornecidos a que se referir.
5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
5.4. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) COMPETE AO CONTRATANTE:

6.1. Fornecer os dados e endereços completos dos locais de recebimento do serviço para o **CONTRATADO**;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
6.3. Efetuar o pagamento periodicamente, imediatamente após aferições das respectivas horas trabalhadas;
6.4. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

7.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado ao serviço em decorrência do transporte.
7.2. Entregar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato.
7.3. Entregar o serviço do contrato sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.
7.4. Antes de apresentar sua Proposta de Preços, o licitante deverá analisar, consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas na prestação dos serviços em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade.
7.5. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos e serviços humanos necessários para tanto.
7.6. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
7.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
7.8. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
7.9. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
7.10. A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
7.11. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.
7.12. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
7.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
7.14. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato.

7.15. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.
7.16. Responder civil e penalmente por quaisquer danos aos serviços ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.
7.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.
7.18. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
7.19. Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93.
7.20. Informar na Proposta de Preços a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato.
7.21. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
7.22. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros.
7.23. Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE,** por meio de seus fiscais/gestores, a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
7.24. Fornecer o serviço mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.
7.25. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação dos serviços, na qual deverá constar a descrição, a quantidade e os preços unitário e total dos serviços executados à Administração.
7.26. Cumprir, durante a prestação dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
7.27. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da **CONTRATANTE**.
7.28. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:
8.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
8.1.2. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
8.1.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.1.4. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
8.2. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
8.3. Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pela **CONTRATANTE**, da seguinte forma:
8.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
8.3.2. Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
8.4. A data de entrega pela Secretaria **CONTRATANTE** será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.
8.5. Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos itens do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos serviços, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.
8.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
8.7. O fornecimento do serviço iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável**.**

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses.
9.2. O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com significante aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos dos serviços fornecidos.

9.3. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o **CONTRATADO** à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).
10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo **CONTRATADO,** poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;
10.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMP;

10.5. Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
11.1.2. Atrasos não justificados nos horários do fornecimento dos serviços;
11.1.3. Paralisação no fornecimento dos serviços sem a devida justificativa;
11.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, o **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito ao **CONTRATADA**, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.1.5. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item da “vigência”;
11.1.6. O **CONTRATANTE**, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará ao Contratado conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;
11.1.7. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1. A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Será designado servidor como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
14.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
14.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

15.1. A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1. Faz parte deste Contrato, o edital do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2019,** e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1. Fica eleito o foro de Pio IX, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
17.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE.**

E por assim estarem justo e CONTRATADO, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pio IX/PI, 10 de março de 2020.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MARIA BRIGIDA DE CARVALHO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____

CPF: _____ **RG:** _____

2._____

CPF: _____ **RG:** _____